



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

[Alterada pelas Portarias Conjuntas nºs 08/2026 e 09/2026](#)

Regulamenta a jornada de trabalho ordinária, o plantão judiciário e o serviço extraordinário no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, no período de 1º de agosto a 18 de dezembro de 2026.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.760, de 2 de março de 2026 (Calendário Eleitoral para as Eleições 2026), no art. 16 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e no art. 7º da Resolução TSE nº 23.608, de 18 de dezembro de 2019, que determinam o funcionamento dos cartórios e da Secretaria do Tribunal, em regime de plantão, aos sábados, domingos e feriados;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 22.901, de 12 de agosto de 2008, que "Dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral.";

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 276, de 23 de agosto de 2023, da Presidência, que "Dispõe sobre a jornada de trabalho, o horário de atendimento ao público, as modalidades de trabalho, o horário especial, o registro da frequência e o serviço extraordinário na Justiça Eleitoral de Minas Gerais, e dá outras providências.";

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 9, de 30 de agosto de 2023, da Diretoria-Geral, que estabelece diretrizes para a aplicação da Portaria nº 276, de 2023, da Presidência;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 260, de 28 de julho de 2026, da Presidência, que altera o regime de trabalho híbrido no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, no período de 3 de agosto a 18 de dezembro de 2026,

RESOLVEM:

Art. 1º O funcionamento interno da Secretaria e dos cartórios eleitorais de Minas Gerais poderá ocorrer das 7 às 22 horas, no período de 1º de agosto a 18 de dezembro de 2026.

Art. 2º As unidades da Secretaria deste Tribunal e os cartórios eleitorais deverão contar com todos os servidores no trabalho presencial, ressalvados aqueles amparados por decisão, judicial ou administrativa, ou por normativo específico de teletrabalho.

Art. 3º No período de 1º de agosto a 18 de dezembro de 2026, a jornada de trabalho ordinária dos servidores do Tribunal será de:

I — 8 (oito) horas diárias, com intervalo, sendo, no mínimo, 6 (seis) horas em regime presencial obrigatório, podendo ser complementada com até 2 (duas) horas remotas, para os ocupantes de cargo em comissão;

II — 7 (sete) horas diárias, sendo, no mínimo, 6 (seis) horas em regime presencial obrigatório, podendo ser complementada com até 1 (uma) hora remota, para os detentores de função comissionada níveis FC-01 a FC-06 e para os servidores não comissionados.

§ 1º Caso o servidor opte pela modalidade semanal do trabalho híbrido prevista no inciso I do art. 12-A da Portaria nº 276, de 23 de agosto de 2023, da Presidência, o trabalho remoto deverá ser exercido exclusivamente em 1 (um) dia por semana, previamente definido.

§ 2º O registro da jornada de trabalho presencial dos servidores será realizado por meio do relógio de ponto, com identificação biométrica, e o trabalho remoto será registrado por meio da *extranet*.

Art. 4º Fica resguardada a respectiva jornada, sendo vedada a complementação remota, aos servidores ocupantes de cargo de Analista Judiciário, especialidades Medicina, Odontologia ou Assistência Social, e do cargo de Técnico Judiciário, especialidade Serviços Gerais — Telefonia, não ocupantes de cargo em comissão ou detentores de função comissionada, assim como aos demais servidores com direito a horário reduzido em decorrência de norma específica, decisão administrativa ou judicial.

Art. 5º O plantão judiciário aos sábados, domingos e feriados, para o exercício do poder de polícia na propaganda eleitoral e para o processamento e julgamento dos feitos referentes às Eleições 2026, na Justiça Eleitoral do Estado de Minas Gerais, ocorrerá:

I — na Secretaria do Tribunal, das 13 às 17 horas, no período compreendido entre 15 de agosto de 2026 e a data da diplomação dos eleitos;

II — na Seção de Registro de Candidaturas até as 19 horas no dia 15 de agosto de 2026, conforme previsto no art. 19 da Resolução TSE nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019;

~~III — nos Núcleos Regionais Eleitorais das Garantias:~~

~~a) em sistema de rodízio, das 13 às 17 horas, no período compreendido entre 15 de agosto e 27 de setembro de 2026 e;~~

~~b) caso haja segundo turno, entre 10 e 18 de outubro de 2026, com um único núcleo a ser definido pela Corregedoria Regional Eleitoral respondendo por todo o estado;~~

III — nos Núcleos Regionais Eleitorais das Garantias, para as medidas de urgência da competência do Juiz Eleitoral das Garantias, em sistema de rodízio, cabendo a um único núcleo responder por todo o estado, conforme definição da Corregedoria Regional Eleitoral:

a) das 13 às 17 horas, nos finais de semana e feriados compreendidos entre 15 de agosto de 2026 e 27 de setembro, e

b) das 13 às 17 horas, nos finais de semana e feriados compreendidos entre 10 e 18 de outubro, caso haja segundo turno; [\(Inciso III com redação alterada pela Portaria Conjunta nº 08/2026\)](#)

~~IV — nas 18 (dezoito) zonas eleitorais de Belo Horizonte, das 13 às 17 horas, mediante sistema de rodízio a ser definido pela Corregedoria Regional Eleitoral, para fins de exercício do poder de polícia presencial na Capital e por meio da *internet*, em todo o estado;~~

IV – nas 18 (dezoito) zonas eleitorais de Belo Horizonte, das 13 às 17 horas, para fins de exercício do poder de polícia na propaganda eleitoral veiculada em meio físico na Capital, por meio da *internet* e no caso de enquete veiculada em período vedado, em todo o estado; ([Inciso IV com redação alterada pela Portaria Conjunta nº 09/2026](#))

V – nas demais zonas eleitorais do estado, a critério do Juiz Eleitoral, para o exercício do poder de polícia presencial, observados os limites de serviço extraordinário estabelecidos nesta portaria conjunta.

§ 1º A Secretaria da Presidência e Judiciária, a Secretaria de Eleições, a Secretaria de Tecnologia da Informação, a Secretaria de Gestão de Serviços e os Gabinetes dos Juízes Membros manterão servidores em número suficiente ao atendimento da demanda durante o plantão judiciário de que trata este artigo, podendo ser estabelecido rodízio.

§ 2º O plantão judiciário de que trata este artigo será realizado, nos cartórios eleitorais, por um servidor, podendo ser estabelecido rodízio, sem prejuízo do número de servidores designados para a realização de atividades internas referentes às eleições nos finais de semana, observados os limites de serviço extraordinário estabelecidos nesta portaria conjunta.

§ 3º No final de semana correspondente ao primeiro turno das eleições, e no segundo turno, caso ocorra, todas as zonas eleitorais de Belo Horizonte e os Núcleos Regionais Eleitorais das Garantias permanecerão de plantão respectivamente, para o exercício do poder de polícia e para as medidas de urgência da competência do Juiz Eleitoral das Garantias.

§ 4º O plantão previsto no inciso IV deste artigo deverá ser realizado com o quantitativo mensal de horas extraordinárias disponibilizado ao cartório eleitoral para execução das atividades internas.

Art. 6º Os Juízes Auxiliares designados para a apreciação das reclamações, das representações e dos pedidos de direito de resposta e outras atribuições manterão escala de rodízio entre os servidores designados para participarem, nos termos do disposto no inciso I do art. 5º desta portaria conjunta, do plantão judiciário.

Art. 7º Os plantões para atividades administrativas voltadas para o atendimento a marcos eleitorais serão realizados:

I - de 7 às 17 horas, no dia 3 de outubro e, se houver segundo turno, no dia 24 de outubro, em função da escolha e do sorteio das seções eleitorais que serão submetidas às auditorias da votação eletrônica;

II - de acordo com a necessidade do serviço, no dia 4 de outubro e, se houver segundo turno, no dia 25 de outubro, datas em que serão realizados os pleitos.

Art. 8º A critério do Juiz Eleitoral, poderá haver atendimento ao eleitor aos sábados, domingos e feriados em que a zona eleitoral estiver:

I – escalada para plantão judiciário; ou

II – realizando serviços internos em regime de sobrejornada.

Parágrafo único. O atendimento de que trata o *caput* deste artigo observará o horário definido pelo Juiz Eleitoral e a disponibilidade de servidores da unidade.

Art. 9º A Diretoria-Geral estabelecerá o quantitativo de horas extraordinárias destinado aos cartórios eleitorais, observadas as necessidades decorrentes do processo eleitoral e a disponibilidade orçamentária.

Art. 10 Serão consideradas como serviço extraordinário, mediante autorização prévia da Diretoria-Geral, nas hipóteses estabelecidas na Resolução TSE nº 22.901, de 12 de agosto de 2008:

I — as horas trabalhadas além da jornada diária mínima de 8 (oito) horas até a máxima de 10 (dez) horas, nos dias úteis;

II — as horas trabalhadas nos finais de semana e feriados, desde que cumprida pelo servidor a jornada ordinária mensal mínima, observado o limite estabelecido no art. 12 desta portaria conjunta.

§ 1º Serão consideradas como serviço extraordinário, para os servidores ocupantes de cargo de Analista Judiciário, especialidades Medicina, Odontologia ou Assistência Social, e de cargo de Técnico Judiciário, especialidade Serviços Gerais — Telefonia, não ocupantes de cargo comissionado ou detentores de função comissionada, as horas trabalhadas além da respectiva jornada de 4 (quatro) ou de 6 (seis) horas, desde que autorizadas e realizadas na sua unidade de lotação.

§ 2º Serão consideradas serviço extraordinário para o servidor requisitado ou cedido:

I — as horas trabalhadas além da jornada de trabalho a que estiverem sujeitos em seu órgão de origem, quando inferior à jornada de 8 (oito) horas diárias;

II — as horas trabalhadas além da jornada de 8 (oito) horas diárias para aqueles que cumprem jornada igual ou superior em seus órgãos de origem, observado o disposto nesta portaria conjunta.

§ 3º É vedado o serviço extraordinário nos dias úteis e, nos sábados, domingos e feriados, limitado, por dia, à jornada diária reduzida autorizada para os dias úteis ao beneficiário de horário especial de que trata o art. 1º, *caput* e §1º, da Portaria nº 277, de 2023, da Presidência.

§ 4º As horas trabalhadas em plantão judiciário para o exercício do poder de polícia pelas zonas eleitorais serão computadas dentro dos limites mensais de serviço extraordinário fixados para cada unidade, ressalvadas as situações excepcionais previamente autorizadas pela Diretoria-Geral.

Art. 11. A prestação de serviço extraordinário somente será permitida mediante prévia autorização da Diretoria-Geral e, no caso de retribuição em pecúnia, ficará condicionada à disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Não havendo disponibilidade orçamentária, a retribuição das horas trabalhadas durante o período eleitoral será feita mediante registro de horas para fins de compensação, nos termos do § 2º do art. 2º da Resolução TSE nº 22.901, de 2008.

Art. 12. A realização do serviço extraordinário não excederá, em regra, a 2 (duas) horas, em dias úteis, e a 10 (dez) horas aos sábados, domingos e feriados, bem como ao limite máximo mensal de 60 (sessenta) horas por servidor, nos termos do *caput* do art. 4º da Resolução TSE nº 22.901, de 2008.

§ 1º A extrapolação do limite máximo de serviço extraordinário estabelecido no *caput* deste artigo, desde que configurada sua imprescindibilidade, deverá, obrigatoriamente, ser precedida de autorização da Diretoria-Geral e estará limitada a 30 (trinta) horas mensais por servidor, as quais serão registradas para fins de compensação, nos termos do § 1º do art. 4º da Resolução TSE nº 22.901, de 2008.

§ 2º O serviço extraordinário nos finais de semana para a realização de atividades internas relacionadas à preparação do pleito será realizado em caráter excepcional, na hipótese de efetiva necessidade, preferencialmente aos sábados, nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução TSE nº 22.901, de 2008.

§ 3º Caso seja indispensável a realização de serviço extraordinário aos domingos e feriados, este será registrado para fins de compensação, exceto nos dias de plantão eleitoral definidos pelo Tribunal ou por legislação específica e naqueles correspondentes ao primeiro e segundo turnos da eleição, quando poderá haver retribuição em pecúnia, nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução TSE nº 22.901, de 2008.

Art. 13. Caberá à chefia imediata o acompanhamento e o controle do cumprimento da jornada estabelecida nesta portaria conjunta e da prestação dos serviços ordinário e extraordinário de cada servidor.

Art. 14. Aplica-se ao disposto nesta portaria conjunta, no que couber, o estabelecido na Portaria n° 276, de 23 de agosto de 2023, da Presidência.

Art. 15. Suspendem-se temporariamente os efeitos das disposições em contrário, as quais voltarão a vigorar a partir de 19 de dezembro de 2026.

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria-Geral.

Art. 17. Esta portaria conjunta entra em vigor na data da publicação, com efeitos desde 1º de agosto de 2026.

Belo Horizonte, 5 de agosto de 2026.

Des. CARLOS HENRIQUE PERPÉTUO BRAGA
Presidente

Des. SÁLVIO CHAVES
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral